FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DEMISSÃO — ATO ADMINISTRATIVO

— Os poderes do Judiciário, em relação ao ato administrativo, são limitados; sòmente intervêm para anular o ato ilegal ou seus efeitos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Raul Pena Firme *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 18.405 — Relator: Sr. Desembargador SÁ E BENEVIDES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 18.405, acordam, por unanimidade de votos, em a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso.

O Dr. Juiz, mostrando-se embora a par da doutrina do direito administrativo, relativamente aos limites da intervenção do poder judiciário no ato de administração, procedeu, no entanto, ao exame dos elementos da prova, mostrando que a conclusão está opinada em fatos concretos devidamente apurados. Com isso presta a sentença ao autor um grande serviço, evidenciando que a sua demissão não se deveu a restrições à sua probidade pessoal, mas à sua responsabilidade de chefe que agiu sempre com frouxidão e negligência, desin-

teressado do patrimônio e serviços confiados à sua supervisão, com infração de deveres claramente definidos nos regulamentos dos serviços.

Colocado em funções de chefia, não bastava ao autor ser pessoalmente probo e diligente na parte técnica da sua função para ter cumprido com os seus deveres. Como chefe, tinha responsabilidades claramente definidas em relação aos seus subordinados, e provado ficou que por faltas a elas causou avultados prejuízos à administração.

Não será evidentemente o judiciário que irá contrapor aos elementos do inquérito, o parecer anterior com que o procuravam favorecer e eximir de culpa os seus simpatizantes e colegas, parecer de tão evidente parcialidade que foi repelido.

Os poderes do judiciário em relação ao ato de administração são, como se disse, limitados: Não se constitui em instância revisora dos ditos atos. Os quatro casos citados pelo Dr. Juiz, e que legitimaram a intervenção: — Incompetência, vício de forma, desvio de poder, e violação da regra de direito, conforme o autor citado, podem resumir-se em um só — a ilegalidade do ato.

O Judiciário sòmente intervém para anular o ato ilegal, ou os seus efeitos.

No caso em exame, não ocorre, nem é explìcitamente alegada qualquer ilegalidade.

O próprio autor admite nas suas razões a tese de que a demissão é autorizada, tendo apenas sustentado que o seu caso devia ser regido por outras disposições da mesma lei, e de cuja incidência resultaria a imposição de penalidades menores. Mas, a argumentação não convenceu, resultando do reexame do caso pelo juiz que as normas legais foram devidamente aplicadas, não cabendo ao judiciário decidir se a administração decidiu, ou não com excessiva severidade.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1952. — *Estácio de Sá e Benevides*, Presidente e Relator. — *Francisco Pereira de Bulhões Carvalho*. — *Alberto Mourão Russel*.